



ESCLARECIMENTO

A Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, através de seu Pregoeiro designado, atendendo aos questionamentos apresentados pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, com sede na cidade de Manaus/AM, na Rua Javari, 1255-Lote 257, Bairro Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0019-77, tendo em vista o interesse público, a eficácia da licitação e a manifestação do Diretor de Modernização, faz esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico n.º 068/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES DESKTOPS**, conforme a seguir:

Questionamento 01: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: **“Processador: (...). Hyper Transport (Mhz) – sem overclock 2400 (...).”** Cada fabricante de processador estabelece o seu próprio nome para os barramentos quando descreve as arquiteturas dos sistemas integrados nas placas-mãe. Dessa forma, por Hyper Transport é entendido como sendo o barramento de dados entre o processador e a memória uma vez que o barramento de dados entre o processador e o chipset já é especificado em outro item do edital. Considerando o exposto, e independentemente do nome utilizado pelos fabricantes, Hyper Transport ou outro, entendemos que o clock do barramento entre o processador e a memória deverá ser de no mínimo 2400MHz sem utilização de nenhum recurso adicional como overclock e similares. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 02: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: **“Memória: (...). Gigabytes 8.”** e **“02 Módulos idênticos Sim. Suporte dual Channel. Sim. (...).”** Entendemos que a especificação se refere a um total de 8GB instalado em 2 (dois) módulos de 4GB funcionando em “Dual Channel”. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 03: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: **“BIOS: (...). Capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces USB e Serial. (...).”** Não encontramos a solicitação de uma ou mais portas SERIAIS no edital. Assim, entendemos:

- a. Que a funcionalidade no BIOS de habilitar/desabilitar as interfaces se aplicam somente as interfaces USB. Está correto o nosso entendimento?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que o BIOS deverá ter a funcionalidade de habilitar/desabilitar tanto as interfaces USB quanto uma porta serial que deverá estar presente e disponível externamente no equipamento ofertado. Nosso



entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, ambos estão corretos, será aceitos equipamentos com ou sem interface serial, desde que tenha capacidade de serem habilitada/desabilitada via BIOS.

Questionamento 04: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: **"INTERFACE DE VÍDEO (...) Conectores para monitor externo: DVI, HDMI ou Display port (neste caso deverá acompanhar adaptador para porta HDMI) "** e **"MONITOR (...) Conector de entrada de vídeo digital DisplayPort ou DVI"**. As portas DVI estão sendo descontinuadas sendo substituídas pelas portas HDMI e Display Port. Considerando que no Monitor é dada a opção de fornecer monitor com DisplayPort e sem DVI, entendemos que serão aceitos equipamentos com Interface de vídeo com conectores para monitor externo HDMI e Display Port. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 05: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: **"Monitor: (...). Certificação (...), registrado no EPEAT, comprovando que o monitor atende as exigências sobre controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação"**. Solicitamos esclarecer: O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), que está em fase de transição entre os critérios adotados na certificação 2009, que nos habituamos a considerar a categoria Gold como referência de qualidade e confiabilidade. No dia 26/junho deste ano os produtos certificados segundo os critérios 2009 foram arquivados pelo GEC, ficando disponíveis para consulta em uma tabela no site <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-PCs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, encontraremos o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Bronze na versão 2018. O Green Eletronics Council publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, indicando, por exemplo, que não se exijam categorias nesta fase de transição, devido aos critérios diferentes adotados entre as duas certificações 2009 - 2018, como pode ser verificado no link: https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/05/EPEAT_Computer_Display_Update_May2019.pdf (em inglês). Para que o edital e as licitantes não sejam prejudicados, entendemos que será aceita qualquer uma das duas alternativas abaixo:

a. Caso o órgão necessite da apresentação do EPEAT na categoria Gold, entendemos que será aceito o EPEAT Gold versão 2009 (arquivado) e o link para consulta, contendo o modelo do equipamento ofertado para consulta do órgão na categoria GOLD segundo os critérios de 2009.

b. Caso o órgão não aceite, entendemos que serão aceitos certificados de compatibilidade do modelo ofertado com as normas ISO 14020, ISO 14024 e ISO 14001/2015, por serem as certificações de redução de impacto ambiental, adequadas a



realidade e legislação brasileiras, e com reconhecimento legal no Brasil, além de certificados emitidos por institutos credenciados junto ao INMETRO para comprovar atendimento às normas de eficiência energética e segurança do usuário, conforme Portaria nº 170/2012, comprovando assim que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 06: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: “ **Fonte de Alimentação: (...). Eficiência de 80%. (...)**”. As fontes de alimentação possuem eficiência que varia de acordo com a carga de trabalho da mesma. Assim sendo, uma fonte trabalhando a 50% de carga terá uma eficiência diferente do que quando trabalhando a 100% de carga. Portanto, para garantir uma oferta adequada ao que o órgão deseja receber, entendemos que deverá obrigatoriamente ser ofertada fonte com eficiência superior a 80% nas três cargas 20% Light, 50% Typical e 100% Full, conforme certificação 80 PLUS, padrão adotado nas certificações de equipamentos Corporativos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 07: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: “**Licenças: (...). A inicialização do software deverá ser a partir das teclas de função do teclado durante o Boot do equipamento. Com recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, disco rígido, memória. As respectivas atualizações do software de diagnóstico deverão estar disponíveis no site do fabricante durante o período da garantia contratada, devendo apresentar a URL na proposta**”. Entre os softwares de diagnóstico disponíveis no mercado corporativo, existem dois tipos que são os mais utilizados. Um deles precisa que a maior parte dos componentes essenciais do micro estejam em funcionamento para o correto acesso do mesmo, roda sobre o sistema operacional ou via mídia removível e bootável. Já o segundo software é embarcado no BIOS do equipamento e roda independente de um sistema operacional. Note que este último não necessita que os principais componentes estejam funcionando ou seja ele é muito mais confiável que o outro e muito mais útil, capazes de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos, porém este tipo de software não pode ser atualizado via WEB pois o mesmo é disponibilizado apenas nas atualizações das BIOS. Considerando o exposto, entendemos que o software de diagnóstico solicitado é o tipo instalado no BIOS do equipamento, para que o usuário ou assistência técnica identifiquem as possíveis falhas minimizando o tempo de parada e com a possibilidade de atualização do BIOS que o contém, via WEB. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 08: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: “



Certificação: O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 3.0 ou superior. A comprovação da compatibilidade deverá ser através de relatórios de compatibilidade do equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO. Alternativamente, no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, será aceita a comprovação através do site HCL Ubuntu, disponível em (<http://www.ubuntu.com/certification/catalog/category/SYSTEM/>) ou SUSE, disponível em (<http://developer.novell.com/yessearch/Search.jsp>) SUSE". Considerando que tanto o SUSE quanto o RedHat têm como base o RPM, sem que haja nenhum prejuízo para a CONTRATANTE, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuam Certificação com a distribuição Linux RedHat, comprovado no respectivo site do distribuidor. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 09: No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: **“Garantia: (...). O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos. (...)”**. A ISO 13406-2 estabelece a quantidade de pixels não-funcionais aceitáveis e inerentes à tecnologia do LCD, ou seja, se um LCD possui falhas, mas estas se enquadram no padrão ISO mencionado, ele não é considerado defeituoso. O padrão é 2 pixels não funcionais por milhão de pixels. Neste sentido para o monitor do item 01, a resolução nativa deve ser de 1920 x 1080, portanto temos 2,07 milhões de pixels. Entendemos que para o monitor em questão, a quantidade de falhas aceitáveis é de 4 pixels. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 10: Sobre faturamento:

- Considerando que algumas empresas possuem matriz e filial com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, tanto pela matriz como pela filial e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Nosso entendimento está correto?
- Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de ambos CNPJ's (matriz e filial)?

Resposta: As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, não permitindo o faturamento em outro CNPJ.

Questionamento 11: No item X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO, subitem 16 do Edital, é informado: **“Não serão adquiridos equipamentos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.”**. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor



acima do estimado pela Prefeitura de Patos de Minas/MG, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 12: Não encontramos no edital os prazos em que ocorrerão os aceites dos equipamentos. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

Resposta: No ato de recebimento dos equipamentos pela Gerência de Patrimônio será considerado como aceite provisório, o aceite definitivo ocorrerá em até 30 dias corridos após o aceite provisório.

Questionamento 13: No Edital consta: **"2. A Contratada: (...). 2.2. O Descumprimento total ou parcial (...). c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo"**. E no termo de referência consta: **" 13.Sanções Administrativas (...). 13.2. À Contratada: (...). O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções: a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual. (...)"**. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que a multa correta é que consta no termo de referência: **"a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual. (...)"**, que condiz com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 14: Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos



integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Resposta: No decorrer da vigência da ata serão adquiridos o total previsto.

Questionamento 15: Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta: Sim, está correto, os equipamentos serão instalados pela CONTRATANTE.

Questionamento 16: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 *“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”* E ainda no mesmo artigo *“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”* Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site www.licitanet.com.br. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: nmilani@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Nicole Milani e ao Analista Técnico Deivid Montibeller, nos telefones (41) 3239-7838 ou (41) 3239-7738, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: nmilani@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

Resposta: Os questionamentos apresentados e as respostas encaminhadas pelos e-mails citados pela licitante e serão publicadas nos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.patosdeminas.mg.gov.br e no portal da Transparência <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>

Patos de Minas, 08 de agosto de 2019.

Álvaro Guilherme Rocha
Pregoeiro